



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°228/2025.

Em, 29 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**”, solicitando sua tramitação com urgência, nos termos do **art. 52, da Lei Orgânica.**

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 21/2025.

**ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO
DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º, da Lei nº 892, de 03 de dezembro de 2010, que “institui o benefício auxílio alimentação a ser concedido aos servidores estatutários do município de vargem alta, em atividade na administração direta, autarquia e fundações, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de:

I - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos ;

II - R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os servidores estatutários ativos;

§1º Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

§2º O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**”.

O envio do presente tem por objetivo aumentar o valor do vale concedido aos servidores, valorizando os serviços prestados.

Ressalta-se que não há necessidade de envio de impacto financeiro, uma vez que o auxílio alimentação possui natureza de verba indenizatória, que não é computada como gastos com pessoal, não estando sujeita ao limite disposto no artigo 19, à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22, da LRF.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 29 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 29/05/2025 13:27:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2025 13:27:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B607Q2>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-PROTOCOLO Nº 2025-3XVFF.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei nº 892, de 03 de dezembro de 2010, que “institui o benefício auxílio alimentação a ser concedido aos servidores estatutários do município de vargem alta, em atividade na administração direta, autarquia e fundações, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de:

I - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos;

II - R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os servidores estatutários ativos;

§1º Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

§2º O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTABILIDADE

CONSIDERANDO que fica o Poder Executivo Municipal autorizado aumentar o valor do vale/benefício auxílio alimentação concedido aos servidores, valorizando os serviços prestados, no valor de R\$ 1.480,800,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil e oitocentos reais) anual.

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Elabora-se o presente relatório de impacto, que visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2025**, com base na Lei Orçamentária anual, temos uma receita corrente líquida projetada para o exercício de no montante de **R\$ 124.746.534,73(cento e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais, e setenta e três centavos)** e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R\$ 1.480,800,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil e oitocentos reais)**, conforme expectativa de gasto apresentada(doc. 2025-0P132T e 2025-JDJ3GS), correspondendo a **0,0119%** da receita corrente líquida prevista para o exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTABILIDADE

Para o ano de **2026**, a Lei Orçamentária anual estima que a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$ 139.716.118,89**(cento e trinta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e dezoito reais e oito e nove centavos) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R\$ 1.480,800,00** (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil e oitocentos reais), correspondendo a **0,0106%** da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2027**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante **R\$ 156.482.053,16**(cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R\$ 1.554.840**(Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais) considerando um crescimento de 5,00%, correspondendo a **0,0099%** da receita corrente líquida prevista para o exercício.

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ANO	RCL	%
2025	124.746.534,73	0,0119
2026	139.716.118,89	0,0106
2027	156.482.053,16	0,0099

Finalmente, **CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Informamos que conforme declaração de adequação que segue em anexo, no tocante às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTABILIDADE

estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES,
para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Vargem Alta -ES, 26 de maio de 2025.

Iberê Paiva Sant'Anna
Contador
CRC-ES 020681/O-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 e 2026. Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Ressaltamos que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vargem Alta - ES, 26 de maio de 2025.

Emerson Cereza Souza
Secretário Municipal de Finanças



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFIN - PMVA
assinado em 26/05/2025 17:08:23 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEFIN - SEFIN - PMVA
assinado em 26/05/2025 17:15:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2025 17:15:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9BBDCJ>





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos

Informações de previsões de despesas com pessoal para cálculo do Impacto Financeiro

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE		
Protocolo:	2025-3XVFF	Data:	21/05/2025
Cargos solicitados	ALTERAÇÃO DO VALOR DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES COM VÍNCULOS: CONTRATADOS/COMISSIONADOS/CELETISTAS/CONSELHEIROS TUTELARES QUANTIDADE DE SERVIDORES: 352 MUDANÇA DE R\$ 150,00 PARA R\$ 250,00		
Tipo de vínculo:	CONTRATADOS/COMISSIONADOS/CELETISTAS/CONSELHEIROS TUTELARES		
ALTERAÇÃO DO VALOR DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES COM VÍNCULOS: CONTRATADOS/COMISSIONADOS/CELETISTAS/CONSELHEIROS TUTELARES QUANTIDADE DE SERVIDORES: 352 MUDANÇA DE R\$ 150,00 PARA R\$ 250,00			
Histórico:		Valor:	
Remuneração base mensal			
Adicional de insalubridade		R\$	-
Adicional noturno mensal			
Gratificação de Desempenho			
1º Sub Total		R\$	-
Contribuição previdenciária patronal (normal + custo suplementar)		R\$	-
2º Sub Total		R\$	-
13º Salário + Férias + Encargos sociais		R\$	-
Total Anual		R\$	-
Média Mensal		R\$	-
Benefícios:		Valor:	
Auxílio Alimentação (diferença mensal)		R\$	35.200,00
Auxílio Alimentação (diferença anual)		R\$	422.400,00

Vargem Alta - ES, 21/05/2025



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO LUIZ DE ANGELI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
GERH - SEMAD - PMVA
assinado em 23/05/2025 16:15:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/05/2025 16:15:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA REGINA LEANDRO MACHADO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0P132T>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.